



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 20/23

Luxemburgo, 2 de fevereiro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-372/21 | Freikirche der Siebenten-Tags-Adventisten in Deutschland

### **Os subsídios públicos atribuídos às escolas privadas confessionais podem ser reservados às igrejas e associações religiosas reconhecidas pelo Estado-Membro em causa**

*A exigência de reconhecimento estabelecida pela Áustria afigura-se justificada para permitir aos progenitores escolherem a educação dos seus filhos em função das suas convicções religiosas*

A «Igreja Livre dos Adventistas do Sétimo Dia na Alemanha» é uma igreja estabelecida e reconhecida na Alemanha. Requeveu às autoridades austríacas a atribuição de um subsídio para a remuneração do pessoal de uma escola privada estabelecida na Áustria, que reconhece e apoia enquanto escola confessional. O seu pedido foi indeferido com o fundamento de que tais subsídios são reservados às igrejas e associações religiosas reconhecidas na Áustria.

Por conseguinte, a «Igreja Livre dos Adventistas do Sétimo Dia na Alemanha» recorreu aos tribunais austríacos. Tendo dúvidas quanto à compatibilidade da exigência desse reconhecimento com o direito da União e, nomeadamente, com as regras em matéria de livre circulação, o Supremo Tribunal Administrativo austríaco interrogou o Tribunal de Justiça a este respeito.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça começa por constatar que o direito da União é efetivamente aplicável a um litígio desta natureza. É certo que os Tratados preveem que a União Europeia é neutra no que respeita à organização, pelos Estados-Membros, das suas relações com as igrejas e associações ou comunidades religiosas. Todavia, isso não significa que a atividade económica destas, como o ensino em estabelecimentos amplamente financiados por fundos privados, não esteja, de um modo geral, abrangida pelo direito da União.

Em seguida, o Tribunal de Justiça observa que, sem prejuízo das verificações que incumbem ao Supremo Tribunal Administrativo austríaco, a exigência de reconhecimento, por força do direito nacional, constitui uma restrição à liberdade de estabelecimento. Com efeito, as condições que presidem a este reconhecimento são suscetíveis de ser menos facilmente preenchidas pelas igrejas e associações religiosas estabelecidas noutros Estados-Membros e, portanto, de as colocar em desvantagem.

Em contrapartida, o Tribunal de Justiça considera que essa restrição à liberdade de estabelecimento pode ser justificada se prosseguir um objetivo legítimo e respeitar o princípio da proporcionalidade.

Assim, na Áustria, as escolas privadas confessionais complementam o sistema de ensino público, que é interconfessional, permitindo aos progenitores escolherem mais facilmente a educação dos seus filhos em função das suas convicções religiosas. Na medida em que visa garantir esta escolha, a legislação austríaca prossegue um interesse legítimo.

Por outro lado, não se afigura desadequada nem parece ir além do necessário. Visa nomeadamente garantir que as escolas subsidiadas se destinam a uma parte significativa da população, suscetível de escolher esta oferta de ensino

complementar à proposta pelos estabelecimentos de ensino públicos.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

